



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 046, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 29/06/2021, e o processo nº 23419.000463/2021-06, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Capacitação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK
Presidente do Conselho Superior IFRS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 046, de 29 de junho de 2021.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA E DO PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO I - DA JUSTIFICATIVA	3
CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO	3
TÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	4
TÍTULO IV - DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO	5
CAPÍTULO I - INCENTIVO À REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO FORMAL	6
SEÇÃO I - BOLSAS DE ESTUDOS	6
SEÇÃO II - PROJETOS INTERINSTITUCIONAIS PARA CURSOS DE MESTRADO E/OU DOUTORADO	6
CAPÍTULO II - AFASTAMENTO INTEGRAL PARA QUALIFICAÇÃO	7
CAPÍTULO III - HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR ESTUDANTE	8
CAPÍTULO IV - PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO PARA QUALIFICAÇÃO	8
CAPÍTULO V - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO	10
CAPÍTULO VI - AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR	12
CAPÍTULO VII - EVENTOS INSTITUCIONAIS, CAPACITAÇÕES ISOLADAS E CURSOS IN COMPANY	12
TÍTULO V - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO	13
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	13
CAPÍTULO II - DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PDP) E DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO (LND) DOS SERVIDORES DO IFRS	14
CAPÍTULO III - DA DIVULGAÇÃO	15
CAPÍTULO IV - DA CERTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO INTERNAS	15
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO	15
TÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ENVOLVIDAS	16
TÍTULO VII - DO ORÇAMENTO	18
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	18



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO IFRS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS contempla os dispositivos legais do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União, estabelecido pela Lei 8.112/1990, o desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira dos Técnico-administrativos e Docentes, conforme as Leis 11.091/2005 e 12.772/2012, bem como atende às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP), instituídas pelo Decreto 9.991/2019 e suas alterações, e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRS.

Art. 2º Para aplicação deste Programa de Capacitação, entende-se por ação de desenvolvimento toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, formalmente organizada, realizada de modo individual ou coletiva, presencial ou à distância.

TÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA E DO PÚBLICO ALVO

CAPÍTULO I - DA JUSTIFICATIVA

Art. 3º O Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS visa promover o desenvolvimento integral dos servidores, compreendidos como trabalhadores em educação, para a consecução da excelência na atuação da instituição, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, alinhados ao cumprimento das metas e propósitos institucionais constantes no(a):

I - Estatuto do IFRS;

II - Regimento Geral do IFRS, Regimento Interno e Regimento Complementar;

III - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); e

IV - Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º O Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS tem como público alvo o quadro de pessoal ativo permanente do IFRS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

§1º Os servidores contratados por tempo determinado podem participar das ações de desenvolvimento, de estrito interesse institucional, sem ônus para a instituição, desde que ocorra no País, mediante justificativa da necessidade de capacitação e plano de compensação.

§2º Os servidores cedidos ou em exercício provisório no IFRS podem participar de ações de desenvolvimento no País, sem ônus para a instituição, ou de ações desenvolvidas pela instituição e que sejam específicas para as atribuições próprias de seu cargo.

TÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º O Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS é regido pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I** - Natureza do processo educativo, função social, missão e objetivos do IFRS;
- II** - Dinâmica dos processos de ensino, pesquisa, extensão e administração, e as competências específicas decorrentes;
- III** - Reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, pesquisa e extensão;
- IV** - Desenvolvimento ou capacitação como formação integral dos servidores, vinculado aos objetivos e finalidades institucionais;
- V** - Garantia de incentivos para capacitação que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal;
- VI** - Cooperação técnica com instituições públicas de ensino e de pesquisa;
- VII** - Racionalização e efetividade dos investimentos com capacitação;
- VIII** - Consideração do resultado das ações de desenvolvimento complementares ao desempenho do servidor.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Programa de Capacitação tem como objetivo geral garantir a oferta de ações de desenvolvimento diversificadas, em diferentes níveis de ensino e metodologias, com o intuito de contribuir na integração, formação e desenvolvimento profissional dos servidores, valorizando-os e atendendo a missão do IFRS.

Art. 7º São objetivos específicos do Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS:

- I** - Incentivar a participação dos servidores em ações de desenvolvimento, promovidas interna ou externamente ao IFRS, atendendo as necessidades institucionais e individuais;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- II - Promover capacitações pedagógicas para os servidores em ações de formação continuada;
- III - Incentivar a elevação da escolaridade, maximizando o número de servidores com graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* nas diversas áreas de atuação do IFRS;
- IV - Fomentar e apoiar o acesso, permanência e êxito do servidor em cursos de educação formal;
- V - Incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pela própria instituição, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal;
- VI - Priorizar, no caso de ações de desenvolvimento externas, os cursos ofertados pelas escolas de governo;
- VII - Monitorar, avaliar e aprimorar as ações de desenvolvimento;
- VIII - Avaliar processualmente as ações do programa de capacitação.

TÍTULO IV - DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 8º A participação dos servidores do IFRS nas ações de desenvolvimento se dará por iniciativa individual e coletiva, com base no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), que será realizado a cada ano, sob a coordenação da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS. Estas ações de desenvolvimento poderão ser custeadas pelo servidor ou pelo IFRS, mediante parecer da equipe de trabalho e existência de recursos orçamentários.

Parágrafo único. O custeio de uma ação de desenvolvimento constante na dimensão coletiva do Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento (LND) terá prioridade sobre a dimensão individual.

Art. 9º As ações de desenvolvimento dos servidores do IFRS incluem:

- I - Incentivo à realização e participação em cursos de educação formal;
- II - Afastamento integral para qualificação;
- III - Ação de desenvolvimento em serviço para qualificação;
- IV - Horário especial ao servidor estudante;
- V - Licença para capacitação;
- VI - Afastamento para estudo ou missão no exterior;
- VII - Eventos institucionais;
- VIII - Capacitações isoladas;
- IX - Cursos *in company*.

§1º Outras ações de desenvolvimento poderão ser realizadas, desde que em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos neste Programa de Capacitação e prevista no (PDP) do ano corrente.

§2º A concessão das ações de desenvolvimento constante no inciso I é regulamentada por edital.

§3º As ações de desenvolvimento constante nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII são regulamentadas pela instituição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO I - INCENTIVO À REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO FORMAL

Art. 10 O servidor poderá ser contemplado, mediante seleção em edital, para receber incentivo financeiro à realização de cursos de educação formal da seguinte forma:

I - Bolsas de Estudos para cursos de educação formal;

II - Projetos Interinstitucionais para cursos de mestrado e/ou doutorado;

III - Outras formas de fomento.

Parágrafo único. Estas ações objetivam o desenvolvimento de servidores, de forma a conciliar os interesses institucionais e individuais, bem como melhorar o desempenho dos servidores quanto às suas funções e compromissos para com o IFRS.

SEÇÃO I - BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 11 O servidor poderá ser contemplado com bolsa de estudos para qualificação, mediante seleção em edital, para realizar cursos de educação formal em nível superior ao que o mesmo possua.

Art. 12 A renovação de bolsas de estudos concedidas num determinado ano sempre terá prioridade ante a concessão de novas bolsas.

SEÇÃO II - PROJETOS INTERINSTITUCIONAIS PARA CURSOS DE MESTRADO E/OU DOUTORADO

Art. 13 Projetos interinstitucionais de cursos de mestrado e/ou doutorado poderão ser fomentados pelo IFRS com a finalidade de elevar a qualificação de seus servidores.

Parágrafo único. Os projetos interinstitucionais tem como objetivo fomentar e viabilizar a formação de mestres e doutores, fortalecendo os grupos de pesquisa, contribuindo para a qualificação dos servidores e atendendo as demandas sociais, profissionais, técnicas e tecnológicas da Instituição.

Art. 14 Os projetos interinstitucionais visam a parceria entre o IFRS e instituição promotora com programa de pós-graduação *stricto sensu*, podendo ser ofertado na instituição receptora ou na promotora.

Art. 15 Os projetos interinstitucionais serão elaborados a partir das demandas oriundas do Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento (LND) e do PDI.

§1º As demandas serão definidas pela COA central em conjunto com a PROPPi.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

§2º A seleção para participar dos projetos interinstitucionais para cursos de mestrado ou doutorado será disciplinada em edital específico.

§3º No caso de edital interno, o mesmo será elaborado pela DGP, PROPPI e COA central.

CAPÍTULO II - AFASTAMENTO INTEGRAL PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 16 O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do cargo efetivo com a respectiva remuneração para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* relacionados à educação formal com a finalidade da elevação de escolaridade.

Parágrafo único: Por elevação de escolaridade entende-se a aquisição de título de nível superior ao que o servidor já possui.

Art. 17 O afastamento integral para qualificação dos servidores dar-se-á até o limite de 10% do total por unidade do quadro de servidores efetivos da respectiva carreira - PCCTAE e EBTT - tomando-se o número inteiro imediatamente superior no caso de número fracionário.

Parágrafo único: O afastamento do servidor docente está condicionado ao saldo orçamentário do banco equivalente dos servidores.

Art. 18 O afastamento do servidor docente sem substituição poderá ocorrer quando a equipe de trabalho na área de atuação manifestar formalmente a concordância em assumir os encargos didáticos do servidor afastado.

Art. 19 Quando o servidor estiver em exercício de função comissionada (CD ou FG) e houver a concessão de afastamento, deve ser solicitada a exoneração da respectiva função.

Art. 20 Cabe à COA central a elaboração do edital modelo de afastamento.

Art. 21 A regulamentação referente ao afastamento integral será prevista em Resolução, obedecendo a legislação vigente.

Art. 22 As vagas serão ofertadas anualmente por edital de afastamento unificado para todo o IFRS.

§1º O edital de afastamento será publicado pela DGP.

§2º As vagas que não forem preenchidas nos *campi* poderão ser distribuídas para outras unidades por meio do cadastro geral.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

§3º O cadastro geral será elaborado com base na ordem de classificação do edital de afastamento.

§4º A avaliação dos candidatos será realizada pela COA central tendo como base os critérios estabelecidos no edital de afastamento.

CAPÍTULO III - HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR ESTUDANTE

Art. 23 A participação do servidor em ações de qualificação poderá se dar, também, através da concessão de horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade do horário do curso com o horário de trabalho no IFRS, mediante compensação de horário, nos termos do art. 98 da Lei nº 8112/1990.

Parágrafo único. Será concedido horário especial ao servidor estudante que esteja matriculado em instituições reconhecidas pelo MEC.

Art. 24 A compensação de horário será definida com a chefia imediata e cabe a ela controlar a frequência do servidor, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos períodos de compensação e as tarefas a serem executadas.

§1º O horário de trabalho não pode ultrapassar o limite de 10h diárias, nos termos do arts. 19 e 74 da Lei nº 8.112/1990.

§2º As horas trabalhadas excedentes à jornada diária, para fins de compensação, não caracterizam serviço extraordinário.

§3º A compensação do horário deverá ser realizada no decorrer do ano.

CAPÍTULO IV - PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 25 As ações de desenvolvimento em serviço para qualificação tem como público alvo os servidores técnico-administrativos em educação e poderão ser desenvolvidas no próprio IFRS ou em outras instituições de ensino.

Art. 26 Poderá ser concedida até 40% da carga horária da jornada de trabalho semanal dos servidores técnico-administrativos em educação para participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação, sem necessidade de compensação.



Art. 27 A participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação dos servidores TAE poderá ser concedida para cursar disciplinas, realizar estágio obrigatório, escrever monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese.

Art. 28 Cabe à equipe de trabalho, em conjunto com a chefia imediata do servidor, avaliar a oportunidade da participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal e o percentual para participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação serão definidos de forma consensual entre os membros da equipe de trabalho e sua chefia imediata com base nas demandas do setor.

Art. 29 Cabe à CIS local emitir parecer a respeito da participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação.

Art. 30 No caso de dois ou mais servidores de uma mesma equipe de trabalho pleitearem a dispensa para participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação, não sendo possível contemplar a todos, serão utilizados os seguintes critérios na ordem abaixo:

- I - Servidor com pedido de renovação do benefício;
- II - Servidor que ainda não tenha sido contemplado com o benefício;
- III - Servidor que ainda não possua a titulação ou nível de escolaridade a ser alcançado com a conclusão do curso;
- IV - Servidor com maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do IFRS;
- V - Servidor que tiver obtido há mais tempo o grau de escolaridade anterior ao que está pleiteando;
- VI - Servidor com idade superior.

Art. 31 A autorização para participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação compete:

- I - Ao *Concamp*, no âmbito dos *campi* do IFRS;
- II - À Comissão designada para este fim, no âmbito da Reitoria.

Art. 32 A Comissão a que se refere o inciso II do artigo anterior será constituída por quatro membros titulares e quatro membros suplentes, sendo:

- I - Dois representantes indicados pela CIS da Reitoria;
- II - Um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas; e
- III - Um representante de escolha do Reitor.

§1º Os representantes da Comissão a que se refere este artigo deverão estar lotados na Reitoria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

§2º A escolha dos representantes se dará por processo de consulta aos seus pares, coordenado pela CIS da Reitoria.

Art. 33 A ação de desenvolvimento em serviço para qualificação poderá ser concedida independentemente do tempo de serviço do servidor.

Art. 34 Os prazos e fluxos referentes à participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação estão previstos em instrução normativa, obedecendo a legislação vigente.

CAPÍTULO V - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 35 Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade na qual se encontrar em exercício, licença remunerada por até três meses para participar de ação de desenvolvimento presencial ou à distância.

Parágrafo único. A participação em ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no país ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor.

Art. 36 Os requisitos básicos para a concessão da licença para capacitação são:

- I** - Ter cumprido o período aquisitivo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício;
- II** - Estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFRS do ano da concessão;
- III** - Estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas a sua unidade de exercício ou lotação, ao seu cargo efetivo e ao seu cargo em comissão ou função de confiança;
- IV** - O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Parágrafo único. Para o cômputo do período referido no inciso I, será possível o aproveitamento de tempo de efetivo exercício em outros cargos, desde que não tenha ocorrido quebra de vínculo com o serviço público federal.

Art. 37 Deverá ser observado o limite de acordo com a legislação vigente de servidores afastados simultaneamente no IFRS.

§1º A concessão da licença para capacitação ficará condicionada ao planejamento interno de cada *campus* ou Reitoria, respeitando-se o limite de 5% do quadro de servidores em exercício na unidade, sendo que na hipótese de resultado fracionado será realizado o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

§2º Caso o limite na unidade seja atingido, deverá ser observado o limite máximo do IFRS, sem prejuízo às demais unidades organizacionais.

§3º Havendo mais de um servidor na unidade a pleitear a licença para capacitação, e tendo-se atingido o limite do percentual referido no parágrafo 1º, deverá ser aplicado ranqueamento conforme os seguintes critérios:

- I - Servidor com período aquisitivo (quinqüênio) mais próximo do vencimento;
- II - Servidor com menos períodos aquisitivos (quinqüênios) usufruídos para a licença para capacitação;
- III - Servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFRS;
- IV - Servidor com menos períodos de afastamento para qualificação *stricto sensu* no País ou no exterior;
- V - Servidor com menos períodos de afastamento para tratar de interesses particulares;
- VI - Servidor com maior idade.

Art. 38 Os períodos da licença para capacitação não são acumuláveis.

Art. 39 A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

Art. 40 Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do §3º do art. 25 do Decreto nº 9.991/2019, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

Art. 41 Cabe à equipe de trabalho, em conjunto com a chefia imediata do servidor, avaliar a oportunidade da licença para capacitação, a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento interno da unidade organizacional e a relevância da ação de desenvolvimento para a instituição.

Art. 42 Cabe à CIS ou CPPD da unidade emitir parecer a respeito da licença para capacitação.

Art. 43 Não haverá contratação de substituto para o servidor em usufruto de licença para capacitação.

Parágrafo único. No caso de áreas ou equipes com número reduzido de servidores, o processo pode envolver outras áreas ou equipes da unidade ou de outras unidades, conforme possível e previsto nas normas institucionais, para que o servidor possa usufruir da licença para capacitação.



CAPÍTULO VI - AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR

Art. 44 O servidor poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial somente com autorização do Reitor ou, no caso de impedimento do Reitor, do Conselho Superior do IFRS.

Art. 45 Os afastamentos do País dos servidores do IFRS poderão ser autorizados nos seguintes casos:

I - Cursos de capacitação;

II - Mestrado, doutorado e pós-doutorado;

III - Programa de intercâmbio acadêmico, científico, cultural ou tecnológico, estágios, missões e visitas de reconhecida importância acadêmica, técnica, científica, artística ou cultural;

IV - Missão de estudo;

V - Colaboração a outra instituição de ensino ou pesquisa e serviço ou capacitação relacionado com a atividade fim do IFRS;

VI - Treinamento relacionado com a atividade inerente ao exercício do cargo ou função no IFRS;

VII - Participação e/ou apresentação de trabalhos em congressos, seminários, simpósios e eventos congêneres;

VIII - Para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, sendo que neste caso o afastamento dar-se-á com perda total da remuneração.

§1º Enquadra-se no inciso III os estágios na modalidade "Sanduíche".

§2º Independem de autorização as viagens ao exterior em caráter particular do servidor em gozo de férias, licença, gala ou nojo, cumprindo-lhe apenas comunicar ao chefe imediato o endereço eventual fora do País.

CAPÍTULO VII - EVENTOS INSTITUCIONAIS, CAPACITAÇÕES ISOLADAS E CURSOS IN COMPANY

Art. 46 Os servidores poderão participar de eventos institucionais e capacitações isoladas nas modalidades presencial, híbrida e a distância, sendo considerado efetivo exercício, desde que a ação tenha sido prevista no PDP do ano vigente.

§1º A participação do servidor fica condicionada ao programa da ação de desenvolvimento e à carga horária prevista para a mesma.

§2º A participação ficará condicionada a abertura de processo de capacitação junto a gestão de pessoas da unidade, autorização da chefia imediata e parecer da equipe de trabalho.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 47 Na eventualidade de dois ou mais servidores de uma mesma equipe pleitearem o mesmo evento ou serem indicados simultaneamente pelas equipes de trabalho e na impossibilidade de conceder a oportunidade para todos, serão utilizados os seguintes critérios para definição da vaga:

- I - Adequação às atividades desenvolvidas pelo servidor e planejamento prévio;
- II - Menor quantidade de participação em evento de capacitação no último exercício e no exercício vigente;
- III - Maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do IFRS.

Art. 48 O servidor do IFRS que participar de ações de desenvolvimento deverá apresentar documentos comprobatórios.

§1º Caso o servidor, dentro de um prazo de 30 dias após a participação no evento, não apresentar o documento comprobatório de participação deverá:

- I - Efetuar a restituição ao erário dos valores despendidos com o evento;
- II - Apresentar justificativa da ausência no evento ou curso de capacitação com anuência da chefia imediata.

§2º O prazo para entrega dos documentos comprobatórios poderá ser prorrogado por mais 30 dias, caso o servidor apresente justificativa.

§3º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata.

§4º No caso de ocorrência do disposto no §1º deste artigo, sem atender a seus incisos, não será concedida ao servidor nova autorização para participação em capacitação durante o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 49 A política de desenvolvimento institucional do IFRS, com o propósito de aprimorar o desempenho dos servidores, conforme as necessidades levantadas no PDP, poderá organizar cursos *in company* ou eventos institucionais.

§1º Os cursos *in company* poderão ser ofertados por servidores do próprio IFRS ou por membros da comunidade externa.

§2º O IFRS poderá selecionar servidores efetivos para ministrar capacitações internas.

TÍTULO V - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 50 Cada unidade organizacional do IFRS constituirá uma Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) do Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS. Também será constituída uma Comissão de Organização e Acompanhamento do IFRS (COA central).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 51 A COA de cada unidade organizacional será composta da seguinte forma:

- I - Nos *campi*, por no mínimo, um representante da gestão de pessoas, um representante dos técnico-administrativos em educação, indicado pela CIS local, e um representante docente, indicado pela CPPD local.
- II - Na Reitoria, por no mínimo, um representante da DGP, um representante escolhido pelo Reitor, e um representante dos técnico-administrativos em educação, indicado pela CIS local.

§1º Os membros indicados pela CIS e CPPD devem ser preferencialmente pertencentes às comissões.

§2º Para cada membro indicado pela comissão deverá ter um suplente.

§3º Os membros representantes da CIS e da CPPD poderão permanecer na COA, por 2 anos, permitida uma recondução.

Art. 52 A COA central será composta por 02 (dois) representantes da CIS Central, 02 (dois) representantes do Colegiado da CPPD, 02 (dois) representantes da DGP e 02 (dois) representantes do COGEPE.

Parágrafo único. Dependendo da demanda de trabalho, outros membros poderão ser convocados, porém, sem direito à voto.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PDP) E DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO (LND) DOS SERVIDORES DO IFRS

Art. 53 O Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos servidores do IFRS tem como finalidade atender as necessidades de desenvolvimento fundamentais à consecução dos objetivos institucionais, fundamentado no PDI, sendo elaborado no ano anterior a sua vigência.

Art. 54 As necessidades de desenvolvimento que irão compor o PDP serão identificadas através do LND.

Art. 55 Para a realização do LND de cada servidor e das equipes de trabalho em cada unidade, serão respeitadas as dimensões individual e coletiva, respectivamente.

§1º Na dimensão individual, o servidor poderá apontar as demandas de capacitação que considera como necessárias para o aprimoramento de suas atividades profissionais.

§2º Na dimensão coletiva as equipes de trabalho apontam as demandas e necessidades coletivas de capacitação identificadas com base nos seus afazeres e atribuições, observando o seu Plano de Ação, visando o cumprimento das metas estabelecidas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

§3º As demandas de capacitação apontadas na dimensão coletiva têm prioridade ante as apontadas na dimensão individual.

Art. 56 O LND e o PDP serão conduzidos e acompanhados pela COA de cada unidade, respeitando os prazos e a metodologia apresentada pela DGP.

Art. 57 A DGP será responsável por compilar as informações prestadas pelos *campi* e reitoria em documento único (PDP do IFRS) e publicará-lo.

Art. 58 O PDP poderá ser revisado conforme necessidade institucional, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO III - DA DIVULGAÇÃO

Art. 59 A divulgação das ações de desenvolvimento coordenadas pela DGP será realizada através do *e-mail* institucional e de publicação no site do IFRS.

Parágrafo único. A divulgação das ações desenvolvidas pelas unidades organizacionais serão de sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV - DA CERTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO INTERNAS

Art. 60 As ações de desenvolvimento promovidas pela Reitoria serão certificadas pela DGP.

Art. 61 As ações de desenvolvimento promovidas pelos *campi* serão certificadas pelas respectivas unidades.

Art. 62 As ações de desenvolvimento promovidas pela contratação de empresa prestadora de serviço ou escola de governo serão certificadas pelas mesmas.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 63 A avaliação das ações de desenvolvimento realizadas num determinado ano dar-se-á a partir de informações prestadas pela COA de cada *campus* e reitoria, por meio do relatório anual de execução do PDP elaborado pela DGP em conjunto com a COA central.

Parágrafo único. O resultado da avaliação citada no *caput* será publicado anualmente.



TÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ENVOLVIDAS

Art. 64 É responsabilidade da instituição viabilizar capacitações aos servidores para execução de suas atividades/atribuições e para a realização da missão e objetivos estratégicos.

Art. 65 São atribuições do servidor:

- I - Preencher o LND individual;
- II - Protocolar na gestão de pessoas de sua unidade, conforme fluxos, prazos e procedimentos estabelecidos, seus pedidos de ações de desenvolvimento;
- III - Apresentar nos prazos fixados, ou sempre que lhe for solicitado, os documentos referentes às ações de desenvolvimento requeridas.

Art. 66 São atribuições das equipes de trabalho:

- I - Em conjunto com a chefia imediata, elaborar o LND coletivo, apontando as necessidades de capacitação da equipe, de acordo com as atribuições que lhes competem para a concretização do plano de ação e objetivos estratégicos da instituição;
- II - Emitir parecer, quando previsto em regulamentação, sobre as solicitações de ações de desenvolvimento de seus membros.

Art. 67 São atribuições das chefias imediatas:

- I - Coordenar a elaboração do LND coletivo, identificando e priorizando as necessidades de capacitação de sua equipe de trabalho, considerando as atribuições e responsabilidades de seus membros, para a concretização do plano de ação e objetivos estratégicos da instituição;
- II - Autorizar, em consonância da equipe de trabalho, a participação de servidores em ações de desenvolvimento;
- III - Avaliar e emitir parecer em pedidos de ação de desenvolvimento de servidores de sua equipe de trabalho.

Art. 68 São atribuições das Comissões de Organização e Acompanhamento (COA) da unidade:

- I - Realizar o Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento (LND);
- II - Assessorar as equipes de trabalho na definição das prioridades de capacitação elencadas na dimensão coletiva do LND;
- III - Participar da elaboração do LND, PDP e relatório anual de execução do PDP de sua unidade organizacional;
- IV - Realizar a distribuição dos recursos previstos no plano de ação anual.
- V - Elaborar e executar o edital de bolsas de estudo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 69 São atribuições da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) central:

- I - Assessorar, analisar, homologar e divulgar os resultados dos editais de afastamento integral para qualificação;
- II - Acompanhar e auxiliar na elaboração dos relatórios de avaliação das ações de desenvolvimento realizadas.

Art. 70 São atribuições da gestão de pessoas da unidade organizacional:

- I - Participar, junto com a COA, da elaboração do PDP de sua unidade;
- II - Realizar ações ou apoiar demais setores da unidade na execução do PDP;
- III - Coordenar e planejar ações de desenvolvimento;
- IV - Divulgar ações internas e externas de capacitação;
- V - Manter registro e controle das ações de desenvolvimento realizadas na unidade;
- VI - Avaliar as ações de desenvolvimento realizadas pelos servidores de sua unidade .

Art. 71 São atribuições dos Diretores-Gerais:

- I - Zelar pela execução do orçamento previsto para as ações de desenvolvimento;
- II - Autorizar, observando a manifestação da equipe de trabalho e da chefia imediata, a participação de servidores de sua unidade em ações de desenvolvimento internas ou externas ao IFRS;
- III - Publicar editais de fomento a ações de desenvolvimento no âmbito de suas unidades organizacionais;
- IV - Analisar e emitir parecer em projetos de capacitação de sua unidade.

Art. 72 São atribuições do Reitor:

- I - Aprovar o PDP, de acordo com o interesse institucional e os apontamentos do LND;
- II - Desempenhar as atividades previstas no art. 71 quando se referem à Reitoria.

Art. 73 São atribuições da DGP/Reitoria:

- I - Planejar, divulgar, coordenar e certificar ações de desenvolvimento propostas pela Reitoria;
- II - Promover e auxiliar o Comitê de Gestão de Pessoas, em conjunto com a CIS e CPPD, na construção das regulamentações das ações de desenvolvimento que encontram-se no escopo deste programa e das quais dependem o seu desenvolvimento;
- III - Identificar e divulgar eventos de capacitação internos e externos ao IFRS;
- IV - Apoiar as Pró-Reitorias e os *campi* na execução das ações de desenvolvimento previstas neste Programa de Capacitação;
- V - Desempenhar as atividades previstas no art. 70 quando se refere à Reitoria;
- VI - Orientar, acompanhar e assessorar as unidades na condução de seus LND e PDP;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

VII - Coordenar a elaboração do PDP do IFRS;

VIII - Elaborar a avaliação das ações de desenvolvimento realizadas a cada ano, com base nas informações prestadas pelos *campi* e Reitoria;

IX - Aprimorar, manter e alimentar o sistema de informação para o registro e controle das ações de desenvolvimento realizadas.

TÍTULO VII - DO ORÇAMENTO

Art. 74 Para a promoção das ações de desenvolvimento do Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS deverá ser destinado, no mínimo, 2,5% do orçamento discricionário anual de cada *campi* e da reitoria, deduzidos os valores de receita própria e aqueles específicos para assistência estudantil, fomento ao ensino, extensão, pesquisa e inovação, emendas parlamentares e valores extras-orçamentários.

Art. 75 A execução do orçamento destinado às ações de desenvolvimento dos servidores poderá ocorrer através de:

I - Dispensa de licitação;

II - Inexigibilidade;

III - Processo licitatório;

IV - Pagamento de diárias e/ou passagens;

V - Ressarcimento de despesas;

VI - Termos de execução descentralizada (TED);

VII - Pagamento da Gratificação de Encargo de Curso e Concurso (GECC);

VIII - Pagamento de incentivo financeiro à realização de cursos da educação formal.

Parágrafo único. O ressarcimento de despesas será regulamentado por instrução normativa.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 A Resolução do afastamento integral para qualificação dos servidores do IFRS deverá ser elaborada em até 6 meses após a data de publicação desta Resolução.

Art. 77 A instrução normativa de ressarcimento de despesas com ações de desenvolvimento deverá ser elaborada em até 12 meses após a data de publicação desta Resolução.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 78 Os casos omissos da presente Resolução serão avaliados pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS e COA central.